



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO FISCAL

PROCURADORIA DE COBRANÇA AMIGÁVEL E INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

a) Jacques Roberto Galvão Bresciani

O.A.B. 7967

Rua Costa Rica, 111

Térmo n.º 1.506
.....via

TÉRMO DE RECONHECIMENTO E COMPROMISSO PARA LIQUIDAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRAZO

Aos 29 dias do mês de Outubro de 1959, compareceu a esta Procuradoria o sr. Carolina da Silva Gordo, residente à Rua Cons. Nóbias n.º 10.72, o qual, reconhecendo dever à esta Municipalidade a importância total de Cr\$ 14.322,00 relativa aos documentos discriminados no quadro abaixo, solicitou lhe fôsse permitido liquidá-la em 6 pagamentos parcelados, o que foi concedido nos prazos constantes do mesmo quadro e sob as seguintes condições:

- 1.ª) — Se a cada pagamento parcelado corresponder exatamente um ou mais documentos da Dívida Ativa, serão os mesmos liberados no ato, mediante entrega ao contribuinte dos respectivos recibos, havendo consequente abatimento no total do débito compromissado.
- 2.ª) — Sempre que o pagamento parcelado deixe de corresponder, pela sua importância, a um documento, pelo menos, dos abrangidos no presente acôrdo, a importância desse pagamento será levada primeiramente à conta de "Depósitos para Conversões e Reversões", até o pagamento da última parcela, quando, então, será fornecido ao devedor o recibo definitivo.
- 3.ª) — A falta de pagamento, na data marcada, de uma prestação importará, de pleno direito, em rescisão do presente compromisso e determinará a imediata remessa dos documentos à Cobrança Executiva.
- 4.ª) — No caso da cláusula 1.ª, será cobrado executivamente do devedor o saldo em aberto; no da 2.ª, a totalidade do débito compromissado, ficando ressalvado ao devedor, tão somente o direito de, por ocasião da liquidação final do seu débito, requerer ao Prefeito a restituição das parcelas recolhidas, a título de depósito, ou, então, solicitar ao Juízo do executivo sejam as mesmas computadas por ocasião da liquidação final.
- 5.ª) — Obriga-se o devedor, por ocasião de cada pagamento parcelado, a exhibir o presente térmo, trazendo, também, no caso da cláusula 2.ª, os recibos de "Depósito"; obriga-se, mais, a restituir todos êstes, no ato do último pagamento, para que sejam substituídos pelos recibos definitivos.
- 6.ª) — O presente acôrdo é assinado em quatro vias, ficando a última em poder do devedor, que, para maior clareza, declara expressamente renunciar à invocação da prescrição, no caso dela se operar nos débitos constantes deste compromisso.

PRINCIPAL Cr\$ Depósito existente Cr\$
 DÍVIDAS Imp. P. V. S. 1958 Contr. 11-98-014
 1ª e 2ª prest.

LOCAL

| 1.ª prestação de Cr\$ | vencível em |
|-----------------------|--------------|
| 2.700,00 | 29 / 10 / 59 |
| 2.700,00 | 29 / 11 / 59 |
| 1.761,00 | 29 / 12 / 59 |
| 2.700,00 | 29 / 1 / 60 |
| 2.700,00 | 29 / 2 / 60 |
| 1.761,00 | 29 / 3 / 60 |
| | |
| | |

M.M.1%

M.M.1%

14.500,00
 14.227,00
 263
 3.527
 10 + 00
 14.227
 1.000,00
 923,00
 = 0.477,00

FEITO POR:

[Handwritten signature]

São Paulo, 29 de Outubro de 1959

+ Jacques Roberto Galvão Bresciani

VISTO:

[Handwritten signature]

PROCURADOR CHEFE

1.761
 895
 2.656,00

Documento apresentado para prova de identidade: